

INTERESSADA: KIRSTEN HERLON BALONYI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº. 1376/74, CSG; Aprov. em 26/06/74; Comunicado ao Pleno em 02/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Kirsten Herlow Balonyi, filha de Augusto Herlow e de Marie Herlow, nascida em Vejle, Dinamarca, aos 25 de setembro de ... 1931, Carteira de Identidade nº 2.957.430, Carteira Modelo 19 nº 866.664, residente em São Paulo, Capital, à Rua Acanga nº 68, Jardim Petrópolis, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Dinamarca aos do ensino de 2º grau do sistema de ensino de nosso país, para fins de continuidade de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com 5 séries, na Escola Comunal de Fjordsgade, em Aarhus, Dinamarca;

Em continuação, nesse mesmo estabelecimento fez o curso ginasial, com 4 séries, estudando: Dinamarquês, escrito e oral; Inglês, Alemão, História, Geografia, História Natural, Física, Matemática, escrita e oral, Escrita, Desenho, Mão d'obra Feminina, Trabalho Doméstico Feminino, Ginástica e Canto;

Prosseguindo na Escola Catedral de Aarhus, fez o seu curso colegial, com 3 séries, estudando: Dinamarquês, escrito e oral; Inglês, Alemão, Francês, História da Antigüidade, História, Ciências, Física e Astronomia, Química, Matemática, Ginástica, Geografia, História Natural. Trabalhos Manuais e Canto.

No período de 1º de outubro de 1970 a 31 de janeiro de 1971 participou de um curso pedagógico para pintura em Ottersberg, Alemanha, no Instituto Livre de Arte.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pela interessada na Dinamarca, podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 2º grau de sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência, dos estudos realizados por Kirsten Herlow Balonyi, na Dinamarca, aos do 2º grau do sistema do ensino brasileiro, devendo a interessada lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política Brasileira).

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto-Presidente